

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO
Estado do Tocantins

Projeto de Lei Nº 002/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO

EM 16 / 04 / 2009
(8x0) 1º VOTAÇÃO

Neyla Dayana
Ass. Recorrência

**"Autoriza o Poder Executivo
Municipal a criar creche em Aldeia
Indígena e dá outras providências"**

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a criar uma creche na Aldeia Indígena Santa Izabel do Morro, neste Município de Lagoa da Confusão.

Art. 2º - A creche de que trata o artigo anterior terá período integral e deverá ser também pré escolar, que terá como objetivo o que descreve abaixo:

- I – Atender as crianças indígenas das Aldeias, na faixa etária de 01 a 07 anos;
- II – Acompanhar o desenvolvimento e crescimento das crianças atendidas;
- III – Dar suporte alimentar e nutricional às crianças;
- IV – Desenvolver o sistema psico-motor e intelecto;
- V – Realizar parceria com o SISVAN Indígena do DSEI Araguaia no acompanhamento e desenvolvimento;
- VI – Oferecer um local para que as mães que saem para trabalhar possam deixar seus filhos;
- VII – Deverá atender além da Aldeia Santa Izabel do Morro, as Aldeias JK e Aldeia Wataú.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Av. Vicente Barbosa nº 1.770 Centro Cep. 77493 - 000 Fone: (63) 364 – 1163 / 364-1444
e-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - Lagoa da Confusão - Tocantins

Suete...

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO
Estado do Tocantins

Art. 3º - A creche deverá contar com a participação de:

- I – Pedagogo(a);
- II – Monitores(a);
- III – Cozinheiro(a);
- IV – Auxiliar de Serviços Gerais;
- V – Psicólogo;
- VI – Vigia.

CAPÍTULO III
DA METODOLOGIA

Art. 4º - A creche funcionará em um prédio já existente na aldeia, em parceria com o DSEI Araguaia/FUNASA. Este entrará com uma parte da alimentação, acompanhamento do SISVAN: pesagem e avaliação nutricional.


CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

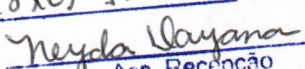
Art. 5º - A Aldeia de Santa Izabel do Morro vem crescendo gradativamente a cada ano e os problemas sociais, entre outros, acompanham este crescimento, a creche terá o intuito de sanar certas dificuldades, bem como prestar uma melhor assistência às crianças indígenas.

Art. 6º - Fica a cargo da Prefeitura Municipal a dotação orçamentária para a criação desta creche, bem como fazer parcerias com o DSEI e o SISVAN.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos, 15 dias de abril de 2009.


Iwrraru Karajá
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
EM 16 / 04 / 2009
(8x0) 1º VOTAÇÃO

Ass. Recção

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO
Estado do Tocantins

Projeto de Lei N° 002/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
EM 16 / 04 / 2009
8201 1º VOTAÇÃO
Neyda Dayana
Ass. Recepção

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar creche em Aldeia Indígena e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

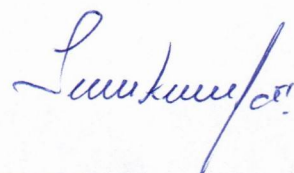
Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a criar uma creche na Aldeia Indígena Santa Izabel do Morro, neste Município de Lagoa da Confusão.

Art. 2º - A creche de que trata o artigo anterior terá período integral e deverá ser também pré escolar, que terá como objetivo o que descreve abaixo:

- I – Atender as crianças indígenas das Aldeias, na faixa etária de 01 a 07 anos;
- II – Acompanhar o desenvolvimento e crescimento das crianças atendidas;
- III – Dar suporte alimentar e nutricional às crianças;
- IV – Desenvolver o sistema psico-motor e intelecto;
- V – Realizar parceria com o SISVAN Indígena do DSEI Araguaia no acompanhamento e desenvolvimento;
- VI – Oferecer um local para que as mães que saem para trabalhar possam deixar seus filhos;
- VII – Deverá atender além da Aldeia Santa Izabel do Morro, as Aldeias JK e Aldeia Wataú.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Av. Vicente Barbosa nº 1.770 Centro Cep. 77493 - 000 Fone: (63) 364 – 1163 / 364-1444
e-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - Lagoa da Confusão - Tocantins



CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO
Estado do Tocantins

Art. 3º - A creche deverá contar com a participação de:

- I – Pedagogo(a);
- II – Monitores(a);
- III – Cozinheiro(a);
- IV – Auxiliar de Serviços Gerais;
- V – Psicólogo;
- VI – Vigia.

CAPÍTULO III
DA METODOLOGIA

Art. 4º - A creche funcionará em um prédio já existente na aldeia, em parceria com o DSEI Araguaia/FUNASA. Este entrará com uma parte da alimentação, acompanhamento do SISVAN: pesagem e avaliação nutricional.


CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

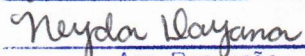
Art. 5º - A Aldeia de Santa Izabel do Morro vem crescendo gradativamente a cada ano e os problemas sociais, entre outros, acompanham este crescimento, a creche terá o intuito de sanar certas dificuldades, bem como prestar uma melhor assistência às crianças indígenas.

Art. 6º - Fica a cargo da Prefeitura Municipal a dotação orçamentária para a criação desta creche, bem como fazer parcerias com o DSEI e o SISVAN.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos, 15 dias de abril de 2009.


Iwrraru Karajá
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
EM 16 / 04 / 2009
(810) 1ª VOTAÇÃO.

Ass. Recção

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS HUMAMOS.

Parecer Conjunto N° 008, 007 e 003/2009

Matéria: Projeto de Lei n° 002/2009

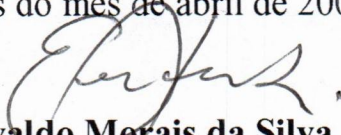
Assunto: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar creche em Aldeia Indígena e dá outras providências"


Interessado: Vereador Iwrraru Karajá

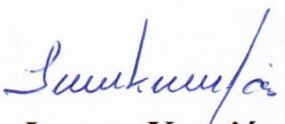
Os vereadores abaixo assinados, no uso de sua competência legal e regimental, ao analisarem com absoluta isenção a matéria supracitada e considerando-a de suma importância para tal, resolveram ser **favoráveis** à sua aprovação na íntegra.


É O PARECER

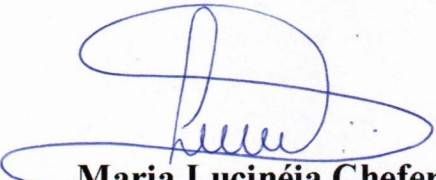
Sala das Comissões, aos 16 dias do mês de abril de 2009.



Emivaldo Moraes da Silva
Presidente – CLJRF


Vagner Teodoro de Oliveira
Secretário – CLJRF


Iwrraru Karajá
Relator – CLJRF


Homário Lopes da Silva
Presidente- CFOTC


Maria Lucinéia Chefer
Secretária – CFOTC


Vagner Teodoro de Oliveira
Relator – CFOTC

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO

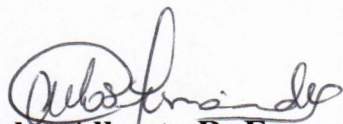
em 16 / 04 / 2009
(8x0) J. P. VOTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

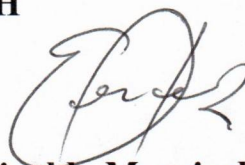
Estado do Tocantins

Cont. Par. Conj. nº 008, 007 e 003/2009 ao Projeto de Lei nº 002/2009.

Vagner Teodoro de Oliveira
Presidente – CCESSSDH



Carlos Alberto R. Fernandes
Secretário – CCESSSDH



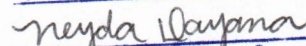
Emivaldo Moraes da Silva
Relator – CCESSSDH

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

em 36 / 04 / 2009

(8x0) 1ª Única VOTAÇÃO.


Ass. Recepção